



Gabinete da Prefeita

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 28 / 04 / 20
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Institui a Política Pública Municipal de prevenção e proteção à Mulher em situação de violência, em especial à Violência Doméstica e familiar, bem como cria a Patrulha da Mulher e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
encaminha à Câmara Municipal de Luziânia para aprovação a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Guarda Civil Municipal, a Ronda Integral as Mulheres Vítimas de Violência em Luziânia, também denominada "**Patrulha da Mulher**", que será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei, na Lei Federal nº 11.340/2006 e na Lei Municipal nº 3.876/2016, que terá como objetivo:

I - Apoio ao Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, do Município de Luziânia – GO e as Unidades de Saúde que atenderem as mulheres vítimas de violência;

II - Conferir maior efetividade as medidas protetivas de urgência decididas pelo Poder Judiciário, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional e Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, consistente na realização de visitas periódicas as residências de mulheres em situação de violência e vulnerabilidade, bem como demais componentes familiares, para verificar o cumprimento das medidas protetivas e eventuais atos de violência.



Gabinete da Prefeita

§1º – Fica definido que a gestão do programa de Ronda Integral às Mulheres Vítimas de Violência será exercida pelo Poder Público Municipal, através da Guarda Civil Municipal, ressaltando que o patrulhamento e as visitas deverão ser realizados, por uma dupla de Guardas Civis Municipais.

§ 2º – Poderá o Poder Público Municipal, por meio da Guarda Civil Municipal, firmar termo de parceria com a Guarda Metropolitana de Goiânia juntamente com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ministério Público do Estado de Goiás, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de Goiás e/ou Subseção de Luziânia, Polícia Militar do Estado de Goiás e Polícia Civil do Estado de Goiás, em preferência a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher – DEAM, para apoiar à identificação e seleção dos casos de violência a mulher mediante a interação aos demais órgãos da Rede de Proteção à Mulher.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha da Mulher são:

I – Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo da atuação da Lei 3.876/2016 e a Lei 11.340/2006 Maria da Penha;

II – Capacitação dos Guardas Civis Municipais da Patrulha da Mulher e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – Qualificação do Município, com realização de Palestras Preventivas em parcerias com o Órgão competente sobre saúde da mulher, motivacional, dentre outros temas inerentes à saúde e segurança da mulher, visando controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à Mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito ao princípio da dignidade da pessoa, da não discriminação e da não revitimização;

V - Integração dos serviços oferecidos às Mulheres em situação de violência;

VI – Corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Art. 3º – Este projeto visa o aperfeiçoamento das Políticas de Segurança que busquem a prevenção e o combate à Violência empregada contra as mulheres e obter dados estatísticos sobre a situação dos casos de violência contra a Mulher no Município de Luziânia-GO, para promover o acompanhamento do cumprimento das medidas protetivas em vigor no município

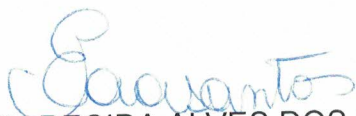


Gabinete da Prefeita

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luziânia-GO em Exercício, aos 27 dias do mês de abril de 2020.


EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO



Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que “Institui a Política Pública Municipal de prevenção e proteção à Mulher em situação de violência, em especial à Violência Doméstica e familiar, bem como cria a Patrulha da Mulher e dá outras providências”.

A instituição de Política Pública Municipal de prevenção e proteção à Mulher em situação de violência, bem como, a criação da Patrulha da Mulher, no âmbito da Guarda Civil Municipal, que será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei, na Lei Federal nº 11.340/2006 e na Lei Municipal nº 3.876/2016, tem por objetivo precípuo a prevenção e proteção às mulheres agredidas.

A instituição deste importante Programa no Município demonstra a preocupação da atual administração na implementação de política pública eficaz nos assuntos voltados à garantia dos direitos da Mulher, bem como constitui importante e inovadora ação para garantir a união necessária de esforços, visando de forma articulada e em parceria com diversos órgãos, combater às várias formas de violência contra as mulheres e assegurar o acesso a uma estrutura de atendimento adequado às diversas demandas das mulheres em situação de violência, e também executar ações estratégicas para a integração e adequação dos diversos serviços públicos no atendimento dessas mulheres.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa estabelecer as diretrizes de atuação na prevenção e proteção à Mulher em situação de violência, em especial à Violência Doméstica e familiar, bem como cria a Patrulha da Mulher, no âmbito do Município de Luziânia-GO.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

**EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO**